



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 38/2025

REQUERENTE: Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

ASSUNTO: Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.998,09

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal encaminha à Câmara o Projeto de Lei n.º 38/2025, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 31.998,09, destinado à reforma e ampliação da Cozinha Piloto do município.

Conforme a justificativa da Mensagem, o valor se faz necessário para reforço de dotações inexistentes ou insuficientes no orçamento vigente.

O crédito será coberto mediante excesso de arrecadação, conforme previsto no art. 43, §1º, II, da Lei Federal n.º 4.320/64.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e iniciativa

A matéria trata de abertura de crédito adicional especial, que deve ser autorizada por lei, nos termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

- Art. 167, V, da Constituição Federal – abertura de crédito adicional depende de prévia autorização legislativa.
 - Art. 40 a 43 da Lei 4.320/64 – disciplina créditos suplementares, especiais e extraordinários.

O projeto tem iniciativa legítima, pois somente o Chefe do Poder Executivo pode enviar projeto que altera o orçamento anual.

2. Fonte de cobertura – Excesso de arrecadação

O projeto indica que o crédito será coberto por excesso de arrecadação – R\$ 31.998,09

Art. 43, §1º, II – recursos provenientes de excesso de arrecadação podem ser usados para abertura de créditos adicionais especiais.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise formal e material do Projeto de Lei nº 038/2025, esta Assessoria Jurídica opina pela sua constitucionalidade, legalidade e adequação técnica, estando apto a tramitar perante as Comissões Permanentes e ser apreciado pelo Plenário.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Recomenda-se a aprovação do projeto, por se tratar de matéria de natureza financeira, devidamente justificada e com fonte de custeio definida.

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 24 de novembro de 2025.

Claudia Mariano Prado

Claudia Mariano Prado

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564